Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT - 2º

CONTRATO N. 121/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CFTV VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI N. 8.666/93, FIRMADA ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, E A EMPRESA VANDERLY MIGUEL DA SILVA E CIA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob n° 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/n°, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS,** brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **VANDERLY MIGUEL DA SILVA E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ. 32.938.383.0001-30, localizada na Avenida 15 de Novembro, n. 837, Bairro Porto, CEP 78020-301, Cuiabá/MT, (65)3322-5311, E-mail comsilva.vendas@terra.com.br, neste ato representado por **VANDERLY MIGUEL DA SILVA,** portador da CI/RG n° 0941994-2, SEJUSP/MT, e do CPF 621.670.571-72, denominado **CONTRATADA,** tendo em vista o contido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 26/2021,** com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e no Termo de Referência n. 011/2021/CMTJMT, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm,

Documento assinado digitalmente por Maria Helena Gargaglione Póvoas

entre si, como certa e ajustada a presente Contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de materiais e ferramentas para instalação e manutenção de CFTV, visando atender às necessidades do Poder Judiciário Do Estado De Mato Grosso, conforme especificações descritas constantes neste instrumento, na forma do artigo 24, inciso II, da lei n. 8.666/93.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência n. 011/2021/CMTJMT originado da COORDENADORIA MILITAR do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Andamento CIA nº 2 – Expediente vinculado n. 0054093-95.2021.8.11.0000) e a Proposta Comercial (Andamento CIA nº 03 do mesmo expediente).

1.3. É objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Alicate de Corte Diagonal	un.	2	R$ 36,85	R$ 73,70
2	Alicate Universal	un.	2	R$ 39,24	R$ 78,48
3	Broca p/ ferro/Aço rápido 5mm	un.	2	R$ 7,58	R$ 15,16
4	Broca p/ ferro/Aço Rápido 8mm	un.	2	R$ 11,62	R$ 23,24
5	Broca p/ parede (Videa) 10mm	un.	2	R$ 11,13	R$ 22,26
6	Broca p/ parede (Videa) 6mm	un.	4	R$ 6,67	R$ 26,68
7	Caixa para Ferramentas com Rodas e Suporte Modulável	un.	1	R$ 197,13	R$ 197,13
8	Chaves Soquetes (Kit Ferramenta Sextavada)	un.	1	R$ 289,75	R$ 289,75
9	Cinto Paraquedista com Proteção lombar (Kit Segurança)	un.	2	R$ 163,00	R$ 326,00
10	Escada de 16 Degraus Dobrável de Alumínio	un.	1	R$ 914,78	R$ 914,78

Documento assinado digitalmente por Maria Helena Gargaglione Povoas

11	Extensão de Cabo flexível PP 2x2,5 mm	m	50	R$ 7,50	R$ 375,00
12	Furadeira de Impacto Elétrica – 127V/710W	un.	1	R$ 439,90	R$ 439,90
13	Kit Chave de Fenda e Philips	un.	2	R$ 49,96	R$ 99,92
14	Martelete Perfurador Rompedor elétrico 127V/800W	un.	1	R$ 901,90	R$ 901,90
15	Parafusadeira de Impacto com bateria – 20V	un.	1	R$ 1.247,96	R$ 1.247,96
16	SerraCopo para Paredes Diamentada 4 Pol (110mm)	un.	1	R$ 195,00	R$ 195,00
17	SerraCopo para Paredes Diamantada 20mm	un.	1	R$ 52,20	R$ 52,20
18	SerraCopo para Ferro Bimetal 40mm	un.	1	R$ 53,85	R$ 53,85
19	SerraCopo para Ferro 40mm	un.	1	R$ 73,13	R$ 73,13
20	Talabarte Y cinta 45 graus	un.	2	R$ 168,36	R$ 336,72
21	Trava Quedas 12MM (KitSegurança)	un.	2	R$ 140,30	R$ 280,60
VALOR TOTAL					**R$ 6.023,36**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, sem prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do contrato será de **R$ 6.023,36 (seis mil e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT - 2º

CONTRATO N. 121/2021 – CIA 0054093-95.2021.8.11.0000

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNAJURIS, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

PAOE: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Unidade Gestora: UG 0002 - 2° Grau

Medida: Adquirir equipamento de segurança

Natureza da Despesa/Valor:

3.3.90.30.1.1 - R$ 2.518,82

4.4.90.52.1.1 - R$ 3.504,54

Fonte: 240 / Região: 9900

Dotação Orçamentária:

03601.0002.02.122.036.2005.9900.339000000.240.1.1

03601.0002.02.122.036.2005.9900.449000000.240.1.1

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze meses) meses contados a partir da data do recebimento definitivo das ferramentas, contra defeitos de fabricação, exceto atos comprovados de vandalismo, violação ou mal-uso, sem prejuízo de garantia definidos em normas legais estabelecidas;

5.2. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrida no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pela CONTRATANTE;

5.3. A empresa deverá entregar os certificados de garantia juntamente com os equipamentos, devendo o prazo de garantia iniciar-se-á após o recebimento e aceite por parte da CONTRATANTE;

Documento inserido digitalmente por Maria Helena Cargaglione Pivoto

5.4. Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverão ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE, e, estas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados do produto, sempre "novas e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado;

5.5. A contratada fica obrigada durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza - a proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores;

5.6. Os chamados para acionamento da garantia, serão abertos pela equipe técnica da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça e/ou Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivar

6.4. m sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo

Documento assinado digitalmente por Maria Helena Gargaglione Povoas

Fiscal ou Gestor do Contratante, acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

6.8. O pagamento será efetuado a contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.

6.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.11. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de Referência e seu anexo;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seu anexo;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato e serão avaliados com escopo de verificar quanto à quantidade e qualidade descrita no Termo de Referência.

9.2. Atuará como fiscal do Contrato a servidora 2° TEN PM **SILVANIA PENA DE MENEZES**, Matrícula TJMT n. 42706, e como fiscal substituto o servidor 3º SGT **MAURO CEZAR POZZOBOM** – Matrícula TJMT n. 41818.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e

Documento assinado digitalmente por Maria Helena Gargaglione Povoas

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, a licitante que:

10.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

10.1.5. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.8. Não comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista todas as vezes que for solicitado.

10.2. Com fulcro no artigo 28 do Decreto n. 10.024/2019 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, sob o crivo da Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato. Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0.5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso

Documento assinado digitalmente por Maria Helena Gargaglione Povoas

Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT - 2º

de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem "13.3.3";

10.2.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

10.4. As sanções previstas nos subitens "11.2.3" e "11.2.4" do item 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.5. As penalidades previstas nos subitens "11.2.3"," e "11.2.4" do item 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para

Documento assinado digitalmente por Maria Helena Gargaglione Póvoas

execução pela Procuradoria Estadual.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e rescindir o Contrato nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Entregar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

13.2. A Nota de empenho poderá ser encaminhada ao contratante, via e-mail, ou entregue a pessoa representante da contratada;

13.3. É reservado ao Tribunal de Justiça/Departamento de Material e Patrimônio o direito de recusar o recebimento do objeto que não atenda às especificações exigidas e que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;

13.4. O recebimento das Ferramentas não desobriga a contrata de substituí-los, e se for constatado, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

13.5. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, as Ferramentas que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento desse material não implicará na sua aceitação;

13.6. As Ferramentas serão avaliadas com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas no Termo de Referência;

13.7. O processo de recebimento do objeto será regido, conforme previsto no artigo 73 da Lei 8.666/93, e será realizado pelo fiscal, da seguinte forma:

13.7.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, para efeito de verificação de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;

13.7.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste Termo de Referência, em até 08 (oito) dias, mediante atesto na nota fiscal, após adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

13.8. Os materiais deverão ser entregues no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – Departamento de Material e Patrimônio – Av. Rubens de Mendonça, s/n – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, mediante agendamento de data e hora, por meio dos fones: (65) 3617-3180/3366, no período das 8h às 11hs e das 13 às 18h, cuja Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões regularidade fiscal, onde serão conferidos e recebidos e terão suas notas fiscais atestadas para pagamento;

13.9. As Ferramentas deverão ser novas, assim considerados de primeiro uso e deverão ser entregues no endereço constante no subitem 8.8 do presente Termo de Referência,

Documento assinado digitalmente por Maria Helena Campigliano Póvoas

devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is);

13.10. As Ferramentas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente de produção.

14.2. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

14.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na fabricação dos produtos.

14.4. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

14.5. É obrigação de a CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na fabricação dos produtos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT - 2º

15.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.".

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

16.1.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

16.1.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências

Documento assinado digitalmente por Maria Helena Gargaglione Povoas

previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (IOMAT), resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 01 (uma) via, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2021.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

2º Serviço Notarial Várzea Grande-MT

Senhor **VANDERLY MIGUEL DA SILVA**
Empresa **VANDERLY MIGUEL DA SILVA E CIA LTDA.**
CONTRATADA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1.1.1.0 DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
VANDERLY MIGUEL DA SILVA Termo: 486923

Várzea Grande - MT, 22 de dezembro de 2021
Dou fé. Em testemunho (
da verdade.

WESLEN JEANINE GALVÃO SOUZA Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro - Cod.Cartório:101 - Cod.Ato:22
Selo Digital BRK 10240 R$ 7,10 Horário: 14:25
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendente: PHAMELLA
$76385 - SÉRIE J

Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando a assinatura de outra parte C.N.G.C.E/MT - Art. 472.

Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT - 2º

"O(s) Presente(s) Reconhecimento(s) de Firma(s) se refere(m) tão somente ao(s) Titulare(s) da(s)assinatura(s) aposta(s) no documento (Artigo 378 do Provimento nº 42/2020 CGJ/MT), não tendo havido a análise da Representação por esta Notário ou Escrevente (Consulta nº 3/2011-CGJ/MT), devendo ser comprovada tal situação ao destinatário do presente instrumento."

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 101